

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009230/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049140/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.210428/2024-63
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO SERV PUBLICOS RIO GRANDE DA SERRA, CNPJ n. 53.721.247/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILTON FERNANDES OLIVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cívicas da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Rio Grande da Serra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01.09.2024 serão reajustados em 10 % (dez por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial R\$ 2062,00 (dois mil e sessenta e dois reais) e para novas contratações o salário é de R\$ 1.700,00 (hum e setecentos reais) depois de seis meses o salário passará a ser de R\$ 2062,00 (dois mil e sessenta e dois reais).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

§ 1º: Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no 5º dia útil do mês subsequente;

§ 2º O atraso do pagamento dos salários importará em multa diária de 10%, sobre o débito. Igual cominação será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento do 13º salário.

Tem por finalidade evitar prejuízo ao empregado quando no recebimento de seu salário no banco, de acordo com o PN nº 25 do TRT/SP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá o TICKET refeição, no valor unitário de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos) sendo 22 (vinte e dois) dias trabalhados, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais inclusive nas férias).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica obrigada a entidade empregadora a fornecer convênios ou serviços médicos próprio a proporcionar a seus empregados titular gratuitamente; consultas, assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica. *Cláusula que visa preservar a saúde do trabalhador e da sua família.*

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto em casos de internação ou consultas médicas.

Possui o fim social de proteger a instituição familiar em situação emergencial

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - CESTA DE NATAL

O sindicato empregador fornecerá cesta de natal gratuito a todos os seus empregados.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo. *Esta cláusula vem ampliar os direitos legalmente previstos.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

Além de constituir um direito do empregado em que prova a relação do emprego é uma obrigação legalmente prevista no art. 29 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os empregados terão seus salários corrigidos, automaticamente, também pelas antecipações que forem ajustadas ou fixadas para a categoria profissional preponderante ou aquela representada pelo sindicato empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Conforme CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Concede uma maior elasticidade a estabilidade provisória legalmente prevista com o objetivo precípua de proteção a maternidade. Está baseada no PN nº 11 do TRT/SP.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

Para beneficiar a entidade familiar será concedido cinco dias ao pai quando do nascimento de seu filho, está prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal/88 e art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

O serviço militar trata da Segurança Nacional e está previsto no art. 143 da Constituição Federal, motivo pelo qual esta cláusula estabelece ao empregado em idade de prestação a estabilidade até 30 dias após seu desligamento, conforme o PN nº 13 do TRT/SP.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

Garante ao empregado doente, pelo prazo superior a 60 dias, uma estabilidade igual ao período do afastamento, assegurando-lhe um retorno mais tranquilo ao trabalho após a sua alta de acordo com o, PN nº 26 do TRT/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Por causa da dificuldade encontrada pelo empregado vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional para se estabelecer profissionalmente em qualquer outra empresa, ser-lhe-á garantida a estabilidade no emprego, de acordo com o PN nº 14 do TRT/SP

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As entidades empregadoras concederão aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Concede ao empregado o direito ao recebimento de seus ganhos durante o período de 90 dias de enfermidade, o que lhe proporcionará maior segurança nesta fase, em conformidade com o PN nº 33 do TRT/SP.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Por se constituir em um benefício social esta cláusula favorece o adotante por 90 dias e por outro lado dá uma maior expansão ao PN nº 10 do TRT./SP.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

Cláusula que possui um fim social, pois auxilia na formação do filho excepcional do empregado e está prevista no precedente normativo nº 32 do TRT/SP.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

Protege o empregado que exerce sua função fora do horário habitual de trabalho como preceitua o PN nº 20 do TRT/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Garante um adicional na remuneração do empregado que trabalha no período noturno com o intuito de compensar o seu desgaste físico e mental justamente no momento em que deveria estar repousando nos moldes do PN nº 06 do TRT/SP

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIÁRIA PARA VIAGEM

No caso da prestação de serviços fora da base territorial do SEES, não se tratando de hipótese de transferência será pago ao trabalhador a diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Na prestação de serviço realizado em município diferente da abrangência territorial do SEES ABC.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Por se tratar de trabalho realizado nos dias reservados ao descanso, o empregado será remunerado em dobro, conforme o PN nº 30 do TRT/SP.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

Constitui-se em um benefício social que dá uma maior extensão ao direito constitucional a educação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

O empregado já faz jus ao gozo dos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, motivo pelo qual o início das férias não deve ocorrer nesses dias, como preceitua o PN nº 22 do TRT/

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

Vem colocar à disposição do empregado comunicados e informações de seu interesse de acordo com o PN nº 18 do TRT/SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado.

Tem por finalidade facilitar a justificacão da ausência ao serviço, conforme o PN nº 16 do TRT/SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Permite ao empregado satisfazer uma necessidade básica dentro de seu ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical, conforme o art. 522 da CLT.

Tem por finalidade estabelecer um plano de organização para melhor atender a categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Esta cláusula garante aos dirigentes sindicais uma grande extensão a estabilidade sindical legalmente prevista, pois prioriza o trabalho por eles realizado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ELEITORAL

Os empregados em pessoas jurídicas cuja direção seja eleita periodicamente gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias que antecederem a realização de eleições para a administração da entidade, mais 12 (doze) meses após o evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A entidade descontará dos seus funcionários que assinou a ficha de associação a porcentagem de 1% da remuneração.

Parágrafo Primeiro - A entidade sindical profissional enviará os boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês para o devido repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 6% (seis por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária custeado pelo sindicato empregador.

Garantia constitucional quanto ao desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato, conforme PN nº 21 do TRT/SP.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Percentual aplicado pelo descumprimento das normas coletivas e de acordo com o precedente normativo nº 23 do TRT/SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Tem por fim precípua proteger o cumprimento das garantias legalmente previstas.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

HILTON FERNANDES OLIVARES

Presidente

SINDICATO SERV PUBLICOS RIO GRANDE DA SERRA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.